

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a redação do artigo 20, inciso X, e do artigo 23, inciso III, da Constituição da República

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do artigo 20 da Constituição da República passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios de interesse arqueológico, paleontológico e pré-histórico;"

Art. 2º O inciso III do artigo 23 da Constituição da República passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios de interesse arqueológico e paleontológico;"

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos visa tornar real a proteção aos sítios de interesse paleontológico.

No texto original há citações apenas aos termos arqueológico e pré-histórico, ambos tratam dos vestígios humanos propriamente ditos, sendo assim, faz-se necessário a inclusão da palavra paleontológico, pois a mesma engloba vestígios de animais, plantas, insetos, etc., que existiam bem antes do aparecimento dos primeiros hominídeos. E, analisando que no Brasil é encontrada a maior quantidade e diversidade paleontológica do mundo é necessário que a UNIÃO deixe evidente textualmente a palavra paleontológico para não se abrir precedentes sobre a preservação dos mesmos, protegendo assim o patrimônio paleontológico Brasileiro.

E para isso pedimos o apoio para a aprovação desta emenda.

2006. Sala das Sessões, em de de

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

paleontológico.sxw